GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-003931.989.24-8 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Paulo Rogério Pereira.

Advogados: Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2024. APLICAÇÕES EM ENSINO E SAÚDE. FUNDEB. DESPESA COM PESSOAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E COBERTURA FINANCEIRA. FALHAS CONTÁBEIS DE PLANEJAMENTO E NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. PISO DO MAGISTÉRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PAGAMENTOS A AGENTES POLÍTICOS. REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES E ACOMPANHAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de outubro de 2026, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade de Paulo Rogério Pereira, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,29%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 95,86%[1]; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação:

[1] Utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SDK-HKYS-6H36-7204

87,62%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 42,14%; Aplicação na Saúde: 23,34%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 5,92%.

Determinou, outrossim, que o Executivo Municipal seja comunicado, na forma regimental, do teor do voto do Relator, inserido aos autos, bem como das recomendações consignadas.

Determinou, ademais, à Fiscalização, que acompanhe as providências e registre, nos exames subsequentes, as medidas efetivamente executadas e seus resultados, com atenção ao piso do magistério, à segurança das unidades, aos registros contábeis, às horas extraordinárias e à recuperação dos créditos municipais.

Autorizou, por fim, cumpridas as comunicações e remessas cabíveis, inclusive à Câmara Municipal na forma aplicável, e observadas as condições processuais pertinentes, o arquivamento dos autos no momento oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SDK-HKYS-6H36-7204